



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0183538/2020
Data: 05/05/2020
Pág. 1 de 8



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0183538/2020

PA COPAM Nº: 14033/2015/002/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Japaraíba	CNPJ:	18.306.654/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto de Japaraíba – ETE Cícero Teixeira Borges	CNPJ:	18.306.654/0001-03
MUNICÍPIO:	Japaraíba - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Joelma de Fátima F. Rodrigues – Engenheira Ambiental

ART nº 14201900000005743291

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Wagner Marçal de Araújo
Engenheiro Civil

1.395.774-1

De acordo:
Camila Porto Andrade
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0183538/2020

A Prefeitura Municipal de Japaraíba formalizou em 06/02/2020 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 14033/2015/002/2020 para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Japaraíba – ETE Cícero Teixeira Borges localizado na zona rural do município.

As atividades objeto deste licenciamento serão “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, cuja a vazão média prevista é de 6,0 l/s, “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” cuja a vazão média prevista é de 9,0 l/s sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS. Conforme consulta ao SIAM, verifica -se que anteriormente o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 3709/2015, vencida em 15/07/2019, em função desta, não houve incidência de critério locacional.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental Joelma de Fátima F. Rodrigues, ART Nº 14201900000005743291.

Conforme declarado no FCE, o empreendimento iniciou sua atividade em 31/07/2007 e que atualmente o empreendimento está em operação sem a regularização ambiental, foi lavrado o Auto de Infração Nº 11812/2020, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta.

O terreno está instalado em zona rural do município com área total de 4,5028 ha / área construída de 0,269 ha, de propriedade do município de Japaraíba, conforme Certidão de registro de Imóveis, que integra os autos.

A ETE é constituída pelas seguintes unidades: Tratamento preliminar contendo Medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento o Tratamento Secundário é composto por Reator UASB e filtro anaeróbio. O biogás proveniente dos reatores será coletado e direcionados para queimadores. A ETE tem 2 (dois) leito de secagem, unidade destinado a desidratação final do lodo gerado no reator, na qual em sua fase seca é encaminhado para uma vala no aterro sanitário do município; em sua fase líquido resultante do processo, volta por meio da elevatória sendo conduzido para ao tratamento preliminar. O lançamento final dos efluentes líquidos tratados é no Córrego dos Andrés. A população atendida será de 2.550,00 habitantes ao final de plano.

São inerentes as atividades objeto de regularização deste processo, possíveis intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, seja pela implantação de tubulação emissária do efluente tratado e/ou pela a implantação da infraestrutura de interceptação de esgoto, dessa forma, tendo em vista a localização do empreendimento e as informações contidas no RAS, o empreendedor apresentou o DAIA nº 00324-D para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa.



Foram apresentadas análises de qualidade de água no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente, no entanto, com a utilização de parâmetros que não indicam o nível de poluição por matéria orgânica do corpo hídrico receptor e ou potencial nível de interferência do empreendimento na qualidade das águas, importante ressaltar também que, o relatório deve ser realizado por laboratório em conformidade com a DN COPAM Nº 216/2017.

Integra os autos o recibo Nº MG-3135308-8526.BA02.08D7.4DAC.B97D.D079.3580.8A85 de inscrição do imóvel no Sicar. Nos termos da alínea I, § 2º do Art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a atividade em questão, não possui obrigação legal de constituição de Reserva legal.

Na fase atual de operação da ETE, é proposto as seguintes medidas mitigadoras: para os odores, não será proposto medida mitigadora, pois o sistema de tratamento adotado, por reatores anaeróbicos, possui baixa taxa de emissão de odores, e considerando -se que a ETE localiza distante de residências e é cercada por cortina arbórea. Os resíduos sólidos gerados na ETE, composto pelo material gradeado (sólidos grosseiros), o peneirado (sólidos suspensos de pequena dimensão), as partículas de areia, lodo desidratado e resíduos orgânicos e recicláveis são encaminhadas para a vala do Aterro Sanitário do município entretanto o mesmo não é regularizado ambientalmente.

Tendo em vista que o Aterro Sanitário de Japaraíba não é regularizado ambiental, foi solicitado então informação complementar, um novo local para a destinação final dos resíduos sólidos. Em 28/04/2020 foi apresentado contrato com a empresa Ambietec Soluções em Resíduos Ltda que ficará a cargo da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Para os gases provenientes dos reatores de fluxo ascendente é proposto a sua coleta e queima em queimadores. Com relação a possibilidade de lançamento do efluente tratado fora dos padrões, será condicionado neste parecer, a realização de Monitoramento dos Efluentes líquidos com estabelecimento de pontos de amostragem dos esgotos brutos e tratados e do corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Japaraíba- ETE Cícero Teixeira Borges para a atividade de "Estação de tratamento de esgoto e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, códigos: E-03-06-9 e E-03-05-0" no município de Japaraíba - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como a legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Japaraíba – ETE Cícero Teixeira Borges.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Duante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Japaraíba – ETE Cícero Teixeira Borges.



1. EFLUENTES LÍQUIDOS

- (ETE ENTRADA E SAÍDA)

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
DBO*	Bimestral
DQO*	Bimestral
Sólidos Sedimentáveis	Bimestral

- (SAÍDA DA ETE)

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cloreto	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
E. coli	Bimestral
Fósforo Total	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Semestral
Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral
pH	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual
Turbidez	Bimestral
Zinco	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

• (MONTANTE E A JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE^{(1);(2)})

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cianobactérias	Semestral
Cloreto	Semestral
Clorofila a	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
E. coli	Bimestral
Fósforo Total	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Semestral
Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais	Semestral
Oxigênio dissolvido	Bimestral
pH	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Turbidez	Bimestral
Zinco	Semestral

⁽¹⁾ Os Relatórios deverão conter as coordenadas geográficas do ponto de coleta. ⁽²⁾ Apresentar justificativa da distância adotada para a coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.